

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1.965

APROVA OS NOVOS VALORES, PARA CÁLCULO DO IPTU, DE 1.990, INTRODUZ O BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), COMO INDENIZADOR NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, MODIFICA DISPOSITIVOS DE LEIS, QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada, para efeito de apuração do valor venal ou base de cálculo dos Impostos Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, do exercício de 1.990, a planta genérica de valores, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos", poderá ser adotado, se maior, o mesmo valor venal atribuído ao imóvel, no exercício, para determinação dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, porém atualizado monetariamente de acordo com os índices de variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), correspondentes ao período de janeiro de cada exercício financeiro e o mês do recolhimento daquele imposto.

Parágrafo Único - Tratando-se de imóvel situado na zona rural do Município, o valor a que alude este artigo será estabelecido por uma comissão nomeada pelo Prefeito, sem qualquer vinculação com o valor fixado pelo órgão federal competente.

Art. 3º - O valor-de-referência definido e estabelecido nos termos do artigo 318 da Lei nº 1.431, de 23 de dezembro de 1.983 (CTM), passa a ser aquele fixado pela União para a Região do Estado de São Paulo, vigente à época em que ocorrer o lançamento do tributo ou, sendo o caso, a aplicação da penalidade pecuniária decorrente do descumprimento de obrigação acessória.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 02 -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Nos lançamentos, salvo naqueles por homologação, a base de cálculo, o valor do tributo e o valor das parcelas poderão ser expressos em número de Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 5º - Para efeito de pagamento, o valor em cruzeiros novos dos tributos ou das parcelas será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de Bônus do Tesouro Nacional (BTN) pelo valor deste no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), o Município passará a adotar, automaticamente, o novo indexador utilizado pelo Governo Federal para o mesmo fim.

Art. 6º - É autorizado o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos, correlatas, do exercício de 1.990, desde que o pagamento de todas as parcelas dos sobreditos tributos ocorra, de uma só vez, dentro do prazo de vencimento da parcela única.

Art. 7º - Mediante requerimento do interessado, o qual será apreciado pela Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, são isentos do pagamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Públicos, correlatas, os imóveis cujo sujeito passivo da obrigação não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel no Município, obedecido ao disposto nos incisos e parágrafos do artigo seguinte.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 8º - O favor fiscal previsto no artigo anterior não se aplica a:

I - terreno com área superior a 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) ou com valor venal acima de 1.000 (hum mil), (BTN), tomado-se por base o valor deste no mês do lançamento, e

II - edificação com área total de construção supe-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 03 -

GABINETE DO PREFEITO

rior a 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) ou com valor venal acima de 2.000 (dois mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), tomado-se por referência o valor deste no mês do lançamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da obrigatoriedade de preenchimento de todos os requisitos de que tratam os incisos deste artigo, o imóvel edificado, para fazer jus ao benefício, deverá ainda ser utilizado, exclusivamente, como residência de seu proprietário, titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, e o seu valor venal, englobando o do terreno e das construções nele existentes, não poderá exceder ao valor correspondente a 2.000 (dois mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), tomado-se por base o valor nominal deste no mês do lançamento.

Art. 9º - Aplicam-se, naquilo que couber, à remissão de crédito tributário, permitida pela Lei nº 1.600, de 05 de setembro de 1.986, e à isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria, autorizada nos termos e forma do artigo 5º e respectivo item IV, da Lei nº 1630, de 29 de dezembro de 1.986, as disposições contidas no artigo antecedente e em seus incisos e parágrafo, porém tomando-se por referência o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) vigente no mês de janeiro do ano da apresentação ou do protocolo do pedido de remissão do crédito tributário ou, sendo o caso, de isenção da Contribuição de Melhoria.

Art. 10 - "Para cada uma das Taxas de Serviço Público não se atribuirá, por ocasião de seu lançamento para o exercício de 1.990, reajuste superior a 1.000% (hum mil por cento)".

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.442, de 08 de maio de 1.984, 1.887, de 19 de junho de 1.989, e 1.905, de 10 de outubro de 1.989.

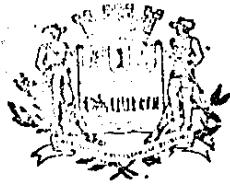
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 26 de dezembro de 1.989  
GP - SECRETARIA

O (1) dez ~ 1.989  
foi publicado (a) no orgão Oficial  
do Município Jornal A Cidade  
marca ) em sua edição de

RONÉU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal

30 de Dezembro / 89

02 / Janeiro / 90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES A QUE FAZ MENÇÃO O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI

I - Zonas de valorização imobiliária, conforme o mapa de limitações, para terrenos:

SITUAÇÃO	VALOR POR M <sup>2</sup>
----------	--------------------------

Terrenos situados na:

- |   |              |
|---|--------------|
| A-) primeira zona de valorização imobiliária..... | NCz\$ 450,00 |
| B-) segunda zona de valorização imobiliária.....  | NCz\$ 250,00 |
| C-) terceira zona de valorização imobiliária..... | NCz\$ 100,00 |
| D-) quarta zona de valorização imobiliária.....   | NCz\$ 110,00 |
| E-) quinta zona de valorização imobiliária.....   | NCz\$ 95,00  |
| F-) sexta zona de valorização imobiliária.....    | NCz\$ 60,00  |
| G-) sétima zona de valorização imobiliária.....   | NCz\$ 44,00  |
| H-) oitava zona de valorização imobiliária.....   | NCz\$ 38,00  |
| I-) nona zona de valorização imobiliária.....     | NCz\$ 10,00  |

II -Valor da construção, por m<sup>2</sup>, segundo o tipo e o padrão:

A-) Tipo casa:	Valor por m <sup>2</sup>
----------------	--------------------------

- |                   |              |
|-------------------|--------------|
| 1 - precário..... | NCz\$ 70,00  |
| 2 - popular.....  | NCz\$ 320,00 |
| 3 - médio.....    | NCz\$ 460,00 |
| 4 - fino.....     | NCz\$ 660,00 |
| 5 - luxo.....     | NCz\$ 990,00 |

B-) Tipo apartamento	
----------------------	--

- |                  |              |
|------------------|--------------|
| 1 - popular..... | NCz\$ 320,00 |
| 2 - médio.....   | NCz\$ 460,00 |
| 3 - fino.....    | NCz\$ 660,00 |
| 4 - luxo.....    | NCz\$ 990,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 02 -

GABINETE DO PREFEITO

## PLANTA GÊNERICA DE VALORES A QUE FAZ MENÇÃO O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI

II - Valor da construção, por m<sup>2</sup>, segundo o tipo e o padrão (continuação e conclusão):

C-)	Tipo escritório:	Valor por m <sup>2</sup>
1 -	popular.....	NCz\$ 320,00
2 -	médio.....	NCz\$ 460,00
3 -	fino.....	NCz\$ 600,00
4 -	luxo.....	NCz\$ 660,00
D-)	Tipo loja:	
1 -	popular.....	NCz\$ 220,00
2 -	médio.....	NCz\$ 400,00
3 -	fino.....	NCz\$ 460,00
E-)	Tipo galpão:	
1 -	popular.....	NCz\$ 160,00
2 -	médio.....	NCz\$ 320,00
F-)	Tipo telheiro:	
1 -	précario.....	NCz\$ 80,00
2 -	popular.....	NCz\$ 160,00
G-)	Tipo indústria:	
1 -	popular.....	NCz\$ 220,00
2 -	médio.....	NCz\$ 400,00
3 -	fino.....	NCz\$ 460,00
H-)	Tipo Especial:	
1 -	popular.....	NCz\$ 320,00
2 -	médio.....	NCz\$ 460,00
3 -	fino.....	NCz\$ 600,00